

Salto, 26 de junho de 2024.

OFÍCIO nº 283/2024 – GAB. PREF.
Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 27/06/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 64/2024 – Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 para fins que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 64/2024**, que autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 para fins que especifica.

Solicito que a tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por **COMISSÃO MISTA** nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-26-JUN-2024-13:58-05529-1/2
Monitoria Gêtíol
Oficial de Apoio
Câmara de Estância turística de Salto

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 para os fins que especifica”.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especiais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449052.12.365.0002.2.014.08.2100191	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Nova)	10.000,00

Novo código de Aplicação:

2100191 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - CEMUS XIV FLORISBELA AUGUSTA DA SILVA CASTRO - CRECHE – ADS

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total das seguintes dotações:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449051.12.365.0002.1.003.08.2100189	OBRS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1854)	10.000,00

Ficha: 1854 - 02.06.02.449051.12.365.0002.1.003.08.2100189

MANUTENÇÃO E REFORMA - CEMUS XIV FLORISBELA AUGUSTA DA SILVA CASTRO - CRECHE - ADS

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 26 de junho de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Especial para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a mudança de destinação da Emenda Impositiva do Ilmo. Sr. Vereador Alessandro Dernival da Silva, manifestado também, pelo próprio Edil, por meio do *Ofício nº 38/2024*, de 18 de junho de 2024, tendo como objetivo a alteração das aplicações dos seguintes recursos:

Destino anterior - Manutenção e Reforma - CEMUS XIV FLORISBELA AUGUSTA DA SILVA CASTRO - CRECHE – ADS no valor de R\$ 10.000,00

Novo destino - Aquisição de Material Permanente - CEMUS XIV FLORISBELA AUGUSTA DA SILVA CASTRO - CRECHE – ADS no valor de R\$ 10.000,00

Este recurso foi aprovado pela Lei Municipal nº 4.139/2024, a fim de ser utilizado para manutenção e reforma do CEMUS XIV. No entanto, após manifestação da Secretaria, a Unidade Escolar necessita no momento de materiais permanentes, posto isso, se faz necessário uma nova legislação para o recurso.

Com fulcro no artigo 112, §5º, inciso II, “c” da Lei Orgânica Municipal, cumpre destacar a tempestividade do presente Projeto de Lei.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Especial, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária.

Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.

Considerando os autos do Ofício do nobre Edil, aguardo sua aprovação após a tramitação em **Regime de Urgência**, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por **Comissão Mista**, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

